

Exceutam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presentes a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élia Graziane Pinto, e a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Patrícia Ulson Pizzaro Werner.

São Paulo, 27 de setembro de 2022. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente. ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator. TC-019810.989.11-0.

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM. Contratada: TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A. Objeto: Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo, fabricação, fornecimento e implantação do Sistema de Transmissão Óptica (STO), do Sistema de Telecomunicação da Linha 13 – Jd. Responsáveis: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente da CPTM). Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Milton Frasson, Carlos Roberto dos Santos (Diretores da CPTM) e Marcelo de Toledo Rodvalho (Gerente da CPTM). Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de R\$ 11-16. Valor – R\$21.195.970,00. Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Azeiteiro Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eduardo Lamonato Faggon (OAB/SP nº 262.991) e outros. Procuradora de Contas: Élia Graziane Pinto. Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes. Fiscalização atual: GDF-2.

TC-00664.989.17-3. Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM. Contratada: TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A. Objeto: Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo, fabricação, fornecimento e implantação do Sistema de Transmissão Óptica (STO), do Sistema de Telecomunicação da Linha 13 – Jd. Responsáveis: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente da CPTM), Milton Frasson, Carlos Roberto dos Santos (Diretores da CPTM), Marcelo de Toledo Rodvalho, Sérgio Ceribelli Madi, Pedro Kenje Siqueira e Nilton Roberto Herculin (Gerentes da CPTM). Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Azeiteiro Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eduardo Lamonato Faggon (OAB/SP nº 262.991) e outros. Procuradora de Contas: Élia Graziane Pinto. Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes. Fiscalização atual: GDF-2.

TC-00664.989.17-3. Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM. Contratada: TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A. Objeto: Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo, fabricação, fornecimento e implantação do Sistema de Transmissão Óptica (STO), do Sistema de Telecomunicação da Linha 13 – Jd. Responsáveis: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente da CPTM), Milton Frasson, Carlos Roberto dos Santos (Diretores da CPTM), Marcelo de Toledo Rodvalho, Sérgio Ceribelli Madi, Pedro Kenje Siqueira e Nilton Roberto Herculin (Gerentes da CPTM). Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Azeiteiro Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eduardo Lamonato Faggon (OAB/SP nº 262.991) e outros. Procuradora de Contas: Élia Graziane Pinto. Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes. Fiscalização atual: GDF-2.

EMENDA: CONCORRÊNCIA, CONTRATO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, IRREGULARIDADE, CONHECIMENTO. Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo, fabricação, fornecimento e implantação do sistema de Transmissão Óptica. Falhas no orçamento estimado fundamentadas na disputa a empresa que apresentou a melhor proposta. Impossibilidade de aferir se os valores contratados estavam de acordo com os praticados no mercado. Irregularidade da Licitação e Contrato. Ausência de falhas na execução. Votação unânime.

Visitos, relatados e discutidos os autos dos processos TCs supramencionados.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 27 de setembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiram julgar irregulares a Concorrência Internacional e o decorrente Contrato, tomando conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Presentes a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élia Graziane Pinto, e a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Patrícia Ulson Pizzaro Werner.

São Paulo, 27 de setembro de 2022. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente. ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator. TC-023966.989.19-6.

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP. Contratada: Consórcio MHA-RAF (constituído pelas empresas MHA Engenharia Ltda. e RAF Arquitetura e Planejamento Ltda.). Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico por profissionais na área de arquitetura e engenharia, compreendendo elaboração de estudos preliminares, anteprojetos, estudos de viabilidade, projetos básicos, projetos executivos e serviços de consultoria relacionada à área de arquitetura e engenharia multidisciplinar. Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente). Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 09-05-19. Valor – R\$39.720.228,60. Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Mário Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308) e outros. Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropolo. Fiscalização atual: GDF-2.

TC-020296.989.20-5.

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Consórcio MHA-RAF (constituído pelas empresas MHA Engenharia Ltda. e RAF Arquitetura e Planejamento Ltda.). Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico por profissionais na área de arquitetura e engenharia, compreendendo elaboração de estudos preliminares, anteprojetos, estudos de viabilidade, projetos básicos, projetos executivos e serviços de consultoria relacionada à área de arquitetura e engenharia multidisciplinar. Responsável: Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente). Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-09-20. Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Mário Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308) e outros. Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropolo. Fiscalização atual: GDF-2.

TC-024315.989.21-0.

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP. Contratada: Consórcio MHA-RAF (constituído pelas empresas MHA Engenharia Ltda. e RAF Arquitetura e Planejamento Ltda.). Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico por profissionais na área de arquitetura e engenharia, compreendendo elaboração de estudos preliminares, anteprojetos, estudos de viabilidade, projetos básicos, projetos executivos e serviços de consultoria relacionada à área de arquitetura e engenharia multidisciplinar. Responsável: Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente). Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-08-21. Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Mário Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308) e outros. Procurador da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropolo. Fiscalização atual: GDF-2.

TC-024323.989.21-0.

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP. Contratada: Consórcio MHA-RAF (constituído pelas empresas MHA Engenharia Ltda. e RAF Arquitetura e Planejamento Ltda.). Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico por profissionais na área de arquitetura e engenharia, compreendendo elaboração de estudos preliminares, anteprojetos, estudos de viabilidade, projetos básicos, projetos executivos e serviços de consultoria relacionada à área de arquitetura e engenharia multidisciplinar. Responsável: Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente). Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-11-21. Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Mário Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308) e outros. Procurador da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropolo. Fiscalização atual: GDF-2.

TC-024323.989.21-0.

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP. Contratada: Consórcio MHA-RAF (constituído pelas empresas MHA Engenharia Ltda. e RAF Arquitetura e Planejamento Ltda.). Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico por profissionais na área de arquitetura e engenharia, compreendendo elaboração de estudos preliminares, anteprojetos, estudos de viabilidade, projetos básicos, projetos executivos e serviços de consultoria relacionada à área de arquitetura e engenharia multidisciplinar. Responsável: Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente). Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-11-21. Advogados: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389), Mário Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308) e outros. Procurador da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropolo. Fiscalização atual: GDF-2.

TC-024323.989.21-0.

radores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropolo. Fiscalização atual: GDF-2.

EMENDA: CONTRATO, CONCORRÊNCIA, TERMOS DE ADITAMENTO, REGULARIDADE. Prestação de serviços de apoio técnico, por profissionais da área de arquitetura e engenharia. Votação unânime.

Visitos, relatados e discutidos os autos dos processos TCs supramencionados.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 27 de setembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiram julgar regulares o Contrato nº 000.117/2019, no 1º, 2º, 3º Termos de Aditamentos, bem como a Licitação precedente, na modalidade Concorrência Pública nº 034/2018, sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Presentes a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élia Graziane Pinto, e a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Patrícia Ulson Pizzaro Werner.

São Paulo, 27 de setembro de 2022. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente. ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator. TC-009799.989.21-5 (ref. TC-023816.989.19-8).

Recorrente: Procuradoria da Fazenda do Estado Junto ao Tribunal de Contas – PFE, Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2018. Responsável: Marcelo Knobel (Relator). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-04-21, que julgou legal o ato de aposentadoria da servidora Maria Cecília Calini Baranaukas, determinando seu registro e averbando-se o ato reformatório. Advogadas: Fernanda Lavras Costaltil Sivaldo (OAB/SP nº 210.899) e Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158). Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarcho Costa. Procurador da Fazenda: Luis Cláudio Mânlio. Fiscalização atual: UR-3.

EMENDA: RECURSO ORDINÁRIO ATO DE APOSENTADORIA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIDO. Docente de universidade estadual de ato constitucional dos proventos. Art. 3º, inciso XI da Constituição Federal. Art. 6º 257-D. Resalva quanto aos proventos. Votação unânime.

Visitos, relatados e discutidos os autos do processo TC-009799.989.21-5.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 27 de setembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiram julgar irregulares as arguições de nulidade suscitadas, concedeu o Recurso Ordinário e quanto ao mérito, negou-lhe provimento, com as ressalvas consignadas no referido voto.

Presentes a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élia Graziane Pinto, e a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Patrícia Ulson Pizzaro Werner.

São Paulo, 27 de setembro de 2022. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente. ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator. TC-009544.989.15-5.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém. Contratada: J.B.P. Construtora EIRELI. Objeto: Recuperação de tesouras e telhamento, forros e instalações elétricas na E.M. Maria Cristina Macedo Gomes. Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito). Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 19-08-15. Valor – R\$372.148,88. Advogados: José Eduardo Fernandes (OAB/SP nº 187.871) e Camilla Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943). Fiscalização atual: UR-20. TC-009656.989.15-9.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém. Contratada: J.B.P. Construtora EIRELI. Objeto: Recuperação de tesouras e telhamento, forros e instalações elétricas na E.M. Maria Cristina Macedo Gomes. Responsáveis: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito), Maria Cristina Previero de Toledo (Secretária Municipal) e Ronaldo Pereira Costa (Diretor). Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 02-12-15. Advogados: José Eduardo Fernandes (OAB/SP nº 128.877) e Camilla Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943). Fiscalização atual: UR-20. TC-003653.989.16-0.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém. Contratada: J.B.P. Construtora EIRELI. Objeto: Recuperação de tesouras e telhamento, forros e instalações elétricas na E.M. Maria Cristina Macedo Gomes. Responsável: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito). Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-12-15. Advogados: José Eduardo Fernandes (OAB/SP nº 128.877) e Camilla Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943). Fiscalização atual: UR-20. TC-012674.989.16-5.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém. Contratada: J.B.P. Construtora EIRELI. Objeto: Recuperação de tesouras e telhamento, forros e instalações elétricas na E.M. Maria Cristina Macedo Gomes. Responsáveis: Maria Cristina Previero de Toledo (Secretária Municipal) e Ronaldo Pereira Costa (Diretor). Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 10-05-16. Advogados: José Eduardo Fernandes (OAB/SP nº 128.877) e Camilla Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943). Fiscalização atual: UR-20. TC-003653.989.16-0.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém. Contratada: J.B.P. Construtora EIRELI. Objeto: Recuperação de tesouras e telhamento, forros e instalações elétricas na E.M. Maria Cristina Macedo Gomes. Responsável: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito). Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-12-15. Advogados: José Eduardo Fernandes (OAB/SP nº 128.877) e Camilla Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943). Fiscalização atual: UR-20. TC-012674.989.16-5.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém. Contratada: J.B.P. Construtora EIRELI. Objeto: Recuperação de tesouras e telhamento, forros e instalações elétricas na E.M. Maria Cristina Macedo Gomes. Responsáveis: Maria Cristina Previero de Toledo (Secretária Municipal) e Ronaldo Pereira Costa (Diretor). Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 10-05-16. Advogados: José Eduardo Fernandes (OAB/SP nº 128.877) e Camilla Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943). Fiscalização atual: UR-20. TC-003653.989.16-0.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém. Contratada: J.B.P. Construtora EIRELI. Objeto: Recuperação de tesouras e telhamento, forros e instalações elétricas na E.M. Maria Cristina Macedo Gomes. Responsável: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito). Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-12-15. Advogados: José Eduardo Fernandes (OAB/SP nº 128.877) e Camilla Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943). Fiscalização atual: UR-20. TC-012674.989.16-5.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém. Contratada: J.B.P. Construtora EIRELI. Objeto: Recuperação de tesouras e telhamento, forros e instalações elétricas na E.M. Maria Cristina Macedo Gomes. Responsáveis: Maria Cristina Previero de Toledo (Secretária Municipal) e Ronaldo Pereira Costa (Diretor). Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 10-05-16. Advogados: José Eduardo Fernandes (OAB/SP nº 128.877) e Camilla Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943). Fiscalização atual: UR-20. TC-003653.989.16-0.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém. Contratada: J.B.P. Construtora EIRELI. Objeto: Recuperação de tesouras e telhamento, forros e instalações elétricas na E.M. Maria Cristina Macedo Gomes. Responsável: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito). Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-12-15. Advogados: José Eduardo Fernandes (OAB/SP nº 128.877) e Camilla Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943). Fiscalização atual: UR-20. TC-012674.989.16-5.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém. Contratada: J.B.P. Construtora EIRELI. Objeto: Recuperação de tesouras e telhamento, forros e instalações elétricas na E.M. Maria Cristina Macedo Gomes. Responsáveis: Maria Cristina Previero de Toledo (Secretária Municipal) e Ronaldo Pereira Costa (Diretor). Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 10-05-16. Advogados: José Eduardo Fernandes (OAB/SP nº 128.877) e Camilla Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943). Fiscalização atual: UR-20. TC-003653.989.16-0.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém. Contratada: J.B.P. Construtora EIRELI. Objeto: Recuperação de tesouras e telhamento, forros e instalações elétricas na E.M. Maria Cristina Macedo Gomes. Responsável: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito). Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-12-15. Advogados: José Eduardo Fernandes (OAB/SP nº 128.877) e Camilla Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943). Fiscalização atual: UR-20. TC-012674.989.16-5.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém. Contratada: J.B.P. Construtora EIRELI. Objeto: Recuperação de tesouras e telhamento, forros e instalações elétricas na E.M. Maria Cristina Macedo Gomes. Responsáveis: Maria Cristina Previero de Toledo (Secretária Municipal) e Ronaldo Pereira Costa (Diretor). Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 10-05-16. Advogados: José Eduardo Fernandes (OAB/SP nº 128.877) e Camilla Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943). Fiscalização atual: UR-20. TC-003653.989.16-0.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas – CISBRA, sediado em Monte Alegre do Sul. Contratada: Amplicet Gestão Ambiental Ltda. Objeto: Execução de serviços de coleta manual e/ou mecânica e transporte até transbordo, de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres e de varrição, com fornecimento, manutenção e higienização de contêineres nos Municípios integrantes do Consórcio. Responsáveis: Carlos Alberto Martins (Presidente do Consórcio) e Andrechki Schiavolin e Sandra Cristina Dimis Santos (Analistas). Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Advogado: Vítor Ribeiro Junqueira Castelli (OAB/SP nº 310.529). Fiscalização atual: UR-19.

EMENDA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. REGULARIDADE. Dispensa de licitação. Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93. Contratação de serviços de coleta manual e/ou mecânica e transporte até transbordo, de resíduos sólidos domiciliares, de feiras livres e de varrição. Pregos justificados. Irregularidades afastadas. Regularidade da dispensa licitatória, do contrato e de sua execução. Votação unânime.

Visitos, relatados e discutidos os autos dos processos TCs supramencionados.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 27 de setembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiram julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, com as recomendações, à margem da decisão e por ofício.

Determino, outrossim, a Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se do cumprimento do recomendação, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exarcei as providências deste Tribunal a respeito, determino o arquivamento, com os expedientes relacionados.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élia Graziane Pinto.

São Paulo, 27 de setembro de 2022. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente. ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator. TC-005574.989.19-0.

Câmara Municipal: Embu-Guaçu. Exercício: 2019. Presidente: Cláudio Leonardo dos Santos. Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarcho Costa. Fiscalização atual: GDF-8.

EMENDA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO. Atendidos os limites financeiros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Recomendações. Pagamento de gratificações pertencentes ao provimento do cargo. Votação unânime.

Visitos, relatados e discutidos os autos do processo TC-005574.989.19-0.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 27 de setembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiram julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, com as recomendações, à margem da decisão e por ofício.

Determino, outrossim, a Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se do cumprimento do recomendação, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exarcei as providências deste Tribunal a respeito, determino o arquivamento, com os expedientes relacionados.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élia Graziane Pinto.

São Paulo, 27 de setembro de 2022. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente. ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator. TC-005089.989.19-8.

Câmara Municipal: Cosmorama. Exercício: 2019. Presidente: Delma Franchini. Advogado: Marcelo Rigamonte Faria (OAB/SP nº 301.155). Procurador de Contas: Élia Graziane Pinto. Fiscalização atual: UR-8.

Câmara Municipal: ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE. Concessão de RGA sem lei específica. Concessão de Gratificação de Atividade Legislativa. Cargo de Assessor Jurídico de Livre Provedimento. Regulares. Recomendações. Votação unânime.

Visitos, relatados e discutidos os autos do processo TC-000609.989-8.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 27 de setembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiram julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cosmorama, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, com as recomendações, à margem da decisão, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determino, por fim, a expedição dos ofícios de praxe e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élia Graziane Pinto.

São Paulo, 27 de setembro de 2022. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente. ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator. TC-003699.989.20-8.

Câmara Municipal: Tarabá. Exercício: 2020. Presidente: Marcos Aparecido do Nascimento. Procuradora de Contas: Letícia Fomoso Delsin Matuck Ferraz. Fiscalização atual: UR-5.

EMENDA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE. Falhas no Planejamento, no Controle Interno e Relatores à Transparencia. Cargo Comissionado sem as características próprias. Regularidade, com ressalvas. Votação unânime.

Visitos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003699.989.20-8.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 27 de setembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiram julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tarabá, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determino, por fim, a expedição dos ofícios de praxe e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élia Graziane Pinto.

São Paulo, 27 de setembro de 2022. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente. ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator. TC-020431.989.21-9 (ref. TC-014624.989.21-6).

Contratante: Prefeitura Municipal de Fartura. Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Fartura, no exercício de 2020. Responsável: Hamilton César Bortoloti e Luciano Peres (Prefeitos). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-09-21, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Adriano Camargo Gomes, Gleice Targino Timoteo Perini e Cristiane de Oliveira da Silva para o cargo de Cuidador Social. Advogados: Angélica de Almeida Moraes (OAB/SP nº 282.028) e Joiceira Ferraz Andrade (OAB/SP nº 394.383). Fiscalização atual: UR-16.

EMENDA: RECURSO ORDINÁRIO. ADMISSÃO DE PESSOAL. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. Admissões efetuadas durante período de pandemia. Cumprimento de determinação esta-

beleçada em Inquérito Civil. Serviços essenciais à população. Precedente deste Tribunal: TC-15470.989.21. Recurso conhecido e provido. Votação unânime.

Visitos, relatados e discutidos os autos do processo TC-020431.989.21-9.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 27 de setembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, determinando os registros das admissões.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élia Graziane Pinto.

São Paulo, 27 de setembro de 2022. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente. ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator. TC-014180.989.20-4, TC-014939.989.20-8.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba. Contratada(s): Tecnoprev Serviços Gerais EIRELI. Objeto: Execução de serviços de faxina, sanidade e sustentação das condições salubres, com fornecimento de saneantes, materiais e equipamentos, nos diversos equipamentos públicos de saúde do Município. Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Presidente). Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 03-04-20. Valor – R\$1.518.413,28. Acompanhamento da Execução Contratual. Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabeldes Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Barreto (OAB/SP nº 484.214), Yuri Marcel Soares Ota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Cinvate Costa (OAB/SP nº 306.394) e Rafael Ceáz dos Santos (OAB/SP nº 342.475). Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes. Fiscalização por GDF-3. Fiscalização atual: GDF-2.

EMENDA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. REGULARIDADE. Serviços de limpeza em equipamentos de saúde. Dispensa fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Artigo 6º da Lei Federal nº 14.179/20. Recomendações. Regularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato e de sua execução. Votação unânime.

Visitos, relatados e discutidos os autos dos processos TC-014180.989.20-4 e TC014939.989.20-8.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 27 de setembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini, Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, julgou pela regularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato e de sua execução, com as recomendações constantes na íntegra da decisão, que deverão seguir por ofício à municipalidade e ser objeto de verificação em futuras diligências de fiscalização.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élia Graziane Pinto.

São Paulo, 27 de setembro de 2022. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente. ANTONIO ROQUE CITADINI – Relator. TC-020578.989.20-4 (ref. TC-020609.989.18-1).

Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão. Assunto: Balanço Geral da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, relativo ao exercício de 2018. Responsáveis: Aparecido Amaral de Carvalho (Superintendente). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, ac